ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Pedido nº: 2026/3589
Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania
Necessidade da Administração: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL de crianças e adolescentes com idades de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, afastados do convívio familiar por medida protetiva, conforme previsão contida no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Organizar a executar a política sócio assistencial, garantindo a oferta do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco, garantido o direito através de Medida Protetiva expedida pelo Poder Judiciário, disponibilizando ainda equipe técnica compatível para o monitoramento e fiscalização do serviço, bem como prever e provisionar dotação orçamentária da despesa, dentro do Fundo Municipal de Assistência Social.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços será realizada por meio de Chamamento Público para o Credenciamento de interessados, de acordo com o Art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Para realização da contratação pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei no 14.133/2021.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo de vagas está descrita no Pedido 2026/3589, elaborado no Sistema de Informática do Município, que é parte integrante deste ETP e do TR.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada no LicitaCon, para solução da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a(s) contratação(ões) em questão.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O atendimento dessa demanda se dará através de Edital de Chamamento Público, para que o CREDENCIAMENTO de empresas/entidades situadas dentro da área de atuação municipal/regional, se dê de forma a padronizar o serviço ofertado e o preço por vaga a ser pago em acolhimento institucional infantil, bem como pela possibilidade de se ter um maior número de pessoas jurídicas aptas a realizar este serviço, uma vez que o número de medidas protetivas e a sua temporalidade é indefinido, pois depende dos casos atendidos pelo CREAS e pelo Conselho Tutelar, considerando a complexidade dos fatos e da análise e deliberação do Poder Judiciário. O formato de credenciamento, portanto, amplia de forma eficiente e eficaz as possibilidades de atendimento da demanda, que é considerada específica, excepcional, cautelar e urgente, demandando ao Poder Público Municipal ações rápidas a fim de preservar a garantia de direitos dos vulneráveis que sofreram a violação.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 47, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável ou economicamente vantajoso. Vislumbra-se esta hipótese no caso em tela, pois a modalidade sugerida é ampla, e não possui fixação de valor mínimo ou máximo.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o edital de chamamento público, selecionar propostas qualificadas que gerem contratações de empresas/entidades locais/regionais, pelo preço único padronizado, dentro do valor de mercado.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida não há necessidade de outras providências prévias, exceto as etapas licitatórias.

9. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo identifica que a contratação deste objeto não está correlacionado com outras novas contratações.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impacto ambiental em decorrência da contratação pretendida.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquara, 10 de julho de 2.026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
KAREN KELLERMANN STREIT
Data: 21/07/2026 17:25:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania